CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/11/77

PROJETO DE LEI Nº 153/77

ASSUNTO: Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Ceará, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0052

LEI Nº 4968 DE 06/12/77

DIOM Nº 6302 DE 12/12/77

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/04/01
Roberta Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049681977
Projeto: 01531977
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4968 DE 06 DE dezembro DE 1.977.

Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1.960, um terreno pertencente ao Município, localizado na Avenida José Bastos, esquina com a rua Moacir Weyne, em Fortaleza, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Nascente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a dita Avenida José Bastos; ao Poente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros) com a casa nº 2982 da rua Moacir Weyne; ao Norte, por onde mede 15,00m (quinze metros), com a dita rua Moacir Weyne; ao sul, por onde mede 15,00m (quinze metros), com terreno de propriedade do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à sede da entidade donatária, que no mesmo deverá instalar, inclusive, serviços de assistência sócio-cultural, médico-dentária e hospitalar aos seus filiados.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for ali iniciada a construção da sede da Ordem dos Músicos do Brasil CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, ficando condicionada, igualmente a que a referida entidade, por instrumento escrito, renuncie

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de dezembro de 1.977.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 1610
Data / 25 - 11 - 77

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0052

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em ___ / 19___
Aluizio Fontenele
1o. SECRETÁRIO

Fortaleza, 25 de novembro de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, e dá outras providências".

Trata-se, no caso, de atender a uma justa reivindicação da laboriosa classe dos músicos cearenses, através da entidade representativa dos seus interesses, em memorial endereçado ao Chefe do Poder Executivo do Município e cuja cópia é-me grato anexar à presente, para conhecimento dos Senhores Vereadores.

Como se pode ver da leitura do mencionado memorial, aquela autarquia federal desenvolve, em todo o território cearense, atividades não apenas ligadas aos interesses profissionais de seus filiados, mas também voltadas para a assistência sócio-cultural, médico-dentária e hospitalar àqueles que congrega, tanto assim que o terreno que pleiteia deve servir não somente para a construção de sua sede própria, como também para a instalação de serviços daquela natureza.

É, assim, uma instituição que bem merece o auxílio do poder público, sobretudo por acolher em seus quadros uma plêiade de músicos de diferentes categorias (amadores, práticos e profissionais), cujo trabalho é daqueles que mais contribuem para a difusão da cultura artística entre nós.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 052 (continuação)

Deixo de aduzir maiores considerações sobre a providência ora proposta, visto como melhor do que minha justificativa ao projeto fala o documento junto, onde o problema dos músicos cearenses está tão bem exposto pelo Presidente de sua entidade representativa.

A mim me resta a convicção de que, pela oportunidade e justeza do atendimento à pretensão dos músicos do Ceará, haverá essa Augusta Câmara Municipal de dar ao projeto em referência a melhor acolhida.

Neste ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Vereador Hugo Souza
para relatar, Em 30-11-77
Clínico Maciel
Presidente

30/11/77
Sandra Bastos

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 053/77

Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, e dá outras providências.

30/11/77
Sandra Bastos

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, um terreno pertencente ao Município, localizado na Avenida José Bastos, esquina com a rua Moacir Weyne,em Fortaleza, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Nascente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a dita Avenida José Bastos; ao Poente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a casa nº 2982 da rua Moacir Weyne; ao Norte, por onde mede 15,00 m (quinze metros), com a dita rua Moacir Weyne; ao Sul, por onde mede 15,00 m (quinze metros), com terreno de propriedade do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à sede da entidade donatária, que no mesmo deverá instalar, inclusive, serviços de assistência sócio-cultural, médico-dentária e hospitalar aos seus filiados.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste artigo ou se, no prazo de 3 (três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for ali iniciada a construção da sede da Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, ficando condicionada, igualmente, a que a referida entidade, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30/11/77
Sandra Bastos

30/11/77
Sandra Bastos

Ordem dos Músicos do Brasil
Conselho Regional do Estado do Ceará
R. Barão do R. Branco, 1071 s/ 427-28 - Tel.: 226-3790 - Lei Federal 3857/60

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 26 de setembro de 1977.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS que faz a ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, na pessoa de seu Presidente, DR. GILBERTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ao EXMO. SR. DR. EVANDRO AIRES DE MOURA, DD. Prefeito de FORTALEZA/CEARÁ.

Senhor Prefeito:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, na qualidade de Presidente da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL- CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, autarquia federal criada pela Lei 3857 de 22 de dezembro de 1960, vimos perante Vossa Excelência, com a devida vênia, expor os seguintes fatos e postular, ao final, como segue:

OS FATOS

1 - A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, através de seu CONSELHO REGIONAL, vem exercendo suas atividades em todo o Estado do Ceará, desde sua instalação oficial, em 1961, de acordo com a Resolução nº 09 de 20 de março de 1961, do CONSELHO FEDERAL da ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, em consonância com o art. 5º, alínea "e", da Lei 3857/60;

2 - A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, que congrega um efetivo de, aproximadamente, 5.000 músicos, em todo o Estado, entre músicos estagiários (amadores), práticos e profissionais, fiscaliza e disciplina, atentamente, as atividades da classe em cumprimento nos dispositivos do diploma legal supracitado;

3 - A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL- CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, desde sua instalação, vem funcionando em salas alugadas, estando, atualmente, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1071 - Ed. LOBRÁS, salas 427/28 e, no momento, seu Setor de Fiscalização conta com o funcionamento de 11 (onze) Delegacias, com sede nas principais cidades interioranas, descentralizando nossas atividades para mais de 100 (cem) municípios em todo o Estado do Ceará.

Ordem dos Músicos do Brasil
Conselho Regional do Estado do Ceará
R. Barão do R. Branco, 1071 s/ 427-28 - Tel.: 226-3790 - Lei Federal 3857/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4 - O exercício da profissão de músico investe o profitente a um elevado senso de responsabilidade, não somente diante do público, assim como para ele mesmo, à vista de sua condição, sobretudo, de artista, importância social de seu trabalho e pela reputação que se lhe atribui ante o seu desempenho na profissão;

5 - Há necessidade de que seja prestada uma melhor assistência ao profissional, estando a Presidência a relutar por esse desígnio, mormente, no que diz respeito à assistencia médico-dentária;

6 - A ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, tem como necessidade o aperfeiçoamento do nível do profissional de música, através de cursos, treinamentos e atividades outras de caráter social e esportiva, para o que se constitui condição "sine qua" a existência de uma sede própria de que ainda não dispõe.

Pelo exposto e de conformidade com a legislação vigente, vimos, confiando no espírito público e na sensibilidade de Vossa Excelência, solicitar seja doado à ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, um terreno, localizado, de preferência, na Av. Leste-Oeste, onde possa este Conselho edificar sua sede própria e nela desenvolver atividades culturais, além de possibilitar seja, futuramente, construída a "CASA DO MÚSICO", e/ou um gabinete dentário para que se possa dar início ao nosso trabalho de assistência médico-dentária-hospitalar à classe de músicos em nosso Estado.

Na expectativa do pronunciamento de Vossa Excelência, valemo-nos da oportunidade para, em nome dos músicos cearenses, antecipadamente, confessarmo-nos penhoradamente agradecidos, reiterando os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
Conselho Regional do Ceará

Dr. Gilberto Antonio de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

30 Setembro 77 Boston

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 35/77

Ao Projeto de lei nº 153/77 - Mensagem - 0052

O Chefe do Executivo Municipal remeteu ao exame desta Casa o incluso projeto de lei que "Autoriza a doação do imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - Conselho Regional do Ceará, e dá outras providências".

A matéria em pauta objetiva a atender uma justa reivindicação da laboriosa classe dos músicos cearenses, através de sua entidade representativa, em memorial endereçado ao Chefe da Municipalidade, cuja cópia está anexa à propositura.

O projeto em apreço é por demais justo e oportuno, de vez que vem ao encontro dos interesses de uma classe bastante sacrificada. A entidade, que é uma Autarquia Federal, desenvolve, em todo território cearense atividades ligadas não apenas aos interesses profissionais de seus filiados, mas também, voltados para a assistência sócio - cultural, médico - dentária e hospitalar àqueles que congrega.

O terreno a ser doado deverá servir não somente para a construção de sua sede própria, como também para serviços daquela natureza.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

A instituição é bem merecedora do nosso apoio, pois acolhe em seus quadros músicos de diferentes categorias (amadores, práticos e profissionais) cujo trabalho contribui, sobremaneira para a difusão da cultura artística, entre nós.

Considerando a oportunidade da matéria e o seu cunho social manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 153/77.

APROVADO
em 30/11/77

Autoriza a doação de imóvel à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E' o Prefeito Municipal autorizado a doar à Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, autarquia federal criada pela Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, um terreno pertencente ao Município, localizado na Avenida José Bastos, esquina com a rua Moacir Weyne, em Fortaleza, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Nascente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a dita Avenida José Bastos; ao Poente, por onde mede 23,40m (vinte e três metros e quarenta centímetros), com a casa nº 2982 da rua Moacir Weyne; ao Norte, por onde mede 15,00m (quinze metros), com a dita rua Moacir Weyne; ao Sul, por onde mede 15,00m (quinze metros), com terreno de propriedade do Município de Fortaleza.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à sede da entidade donatária, que no mesmo deverá instalar, inclusive, serviços de assistência sócio-cultural, médico-dentária e hospitalar aos seus filiados.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de ato especial e sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste

cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

artigo ou se, no prazo de 3(três) anos, a contar da assinatura da respectiva escritura, não for ali iniciada a construção da sede da Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, ficando condicionada, igualmente, a que a referida entidade, por instrumento escrito, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 1804/77.

Fortaleza, 05 de Dezembro de 1977

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza a doação de imóvel à' Ordem dos Músicos do Brasil - CONSELHO REGIONAL DO CEARÁ, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.